



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 25 DE MARÇO DE 2019

“Altera a Lei Municipal nº 1.318/2011, de 14/01/2018, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 2º e seus parágrafos 1º e 2º; e o artigo 7º, todos da Lei 1.318, de 14 de Janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O valor da verba indenizatória será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)M aos vereadores e ao Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º – A verba indenizatória de que trata o caput, será paga mensalmente aos parlamentares mediante requerimento sobrescrito por estes e dirigido ao Presidente da Câmara e ao 1º Secretário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da realização das despesas a serem indenizadas, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para conferência e verificação de conformidade da prestação de contas apresentada pelo Vereador Requerente antes de sua regular liberação de pagamento ao mesmo.

§ 2º – A prestação de contas de que trata o parágrafo anterior, deverá ser instruída com as respectivas Notas Fiscais e/ou Cupons Fiscais das despesas realizadas, devendo, no caso de abastecimento de combustível, ser informada a quilometragem percorrida, bem como justificativa dos destinos percorridos.

Art. 7º – A verba indenizatória terá seu valor limitado em até 40% (quarenta por cento) do subsídio do Vereador.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


MAURO BOSCO CABRAL
VEREADOR AUTOR